

Paula Souza de Paula Marques

De: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:41
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: RE5: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP

Prezados,

Conforme convênio, Cláusula Quarta – Da Eficácia e da Vigência.

4.1—Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Conforme o 4.1, entendemos que a renovação do convênio é automática, desde que não ocorra manifestação contrária.

Atenciosamente,

MPSP
Ministério Público
do Estado de São Paulo

Laércio Carrasco
CIO - Ministério Público do Estado de São Paulo
CTIC - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Riachuelo, 115 - 3º andar - Centro - São Paulo - SP
Tel: +55 11 3119-9239/9240/9241/9242

De: Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:43
Para: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Cc: Central de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP
Prioridade: Alta

Prezado Laercio,

Estamos no aguardo do encaminhamento da minuta do Termo Aditivo para instrução do devido procedimento administrativo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540 — paula.paula@mpba.mp.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2016 - MPSP

SUBSTITUÍDA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, DENOMINADO "VOTO ELETRÔNICO".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, inscrito no CPF nº 042.700.118-82, RG nº 12.972.052-5 - SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF nº 410.571.805-30, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES (Cedente ou Cessionário)**, os quais têm certo e ajustado o presente Convênio, na forma e condições explicitadas neste instrumento, e com sujeição das partes, na que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico, para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionária as configurações técnicas e as condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, o tempo indeterminado, sem limites de instalação se sem ônus para qualquer das partes. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a 19 de dezembro de 2019.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo: 003.0.23360/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Madre Thais, mantida pela Associação Educacional Sui Bahiana Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 05.402.067/0001-76. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2017-SGA. Processo: 003.0.29692/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Itacaré Construções Eireli-EPP, CNPJ nº 05.909.887/0001-59. Objeto contratual: Obra para construção de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, passando a vigorar até 02/08/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 5092 – Região 6000 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI. nº 142/2019 – CEACC/DCCL

Ref.: Vigência – Termo de convênio – Ministério Público do Estado de São Paulo

Salvador, 16 de setembro de 2019.

Prezado Senhor
Marcelo Henrique Guimarães Guedes
Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.30621/2019** Original
Data: 16/9/2019 Hora: 16:43

Qt. Vol.: Recebido por: bianca campos

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência **18/12/2019** do Termo de convênio, celebrado entre este *Parquet* e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cuja finalidade se consubstancia em “**Cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "voto eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes**”.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento prevê a renovação **automática** do seu prazo de vigência, salvo manifestação expressa em contrário, solicitamos a Vossa Excelência informações quanto ao interesse na manutenção do ajuste por parte do Ministério Público **e do(s) demais Partícipe(s)**.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação ou tenha havido negativa por quaisquer do(s) Partícipe(s), solicitamos que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Paula S. de Paula Marques
P/ **Carlos Bastos Stucki**
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor

Paula S. de Paula Marques
Assistente Téc. Administrativo
Matrícula 353.433

Fernanda da Costa Peres

De: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:41
Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP

Prezados,

Conforme convênio, Cláusula Quarta – Da Eficácia e da Vigência

4.1 – Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei

Conforme o 4.1, entendemos que a renovação do convênio é automática, desde que não ocorra manifestação contrária.

Atenciosamente,

MPSP
Ministério Público
do Estado de São Paulo

Laércio Carrasco
CIO - Ministério Público do Estado de São Paulo
CTIC - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Riachuelo, 115 - 3º andar - Centro - São Paulo - SP
Tel: +55 11 3119-9239/9240/9241/9242

De: Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:43
Para: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Cc: Central de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: ENC Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP
Prioridade: Alta

Prezado Laercio,

Estamos no aguardo do encaminhamento da minuta do Termo Aditivo para instrução do devido procedimento administrativo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretor de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
— paula.paula@mpba.mp.br

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 5.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	RAIMUNDO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	113, III, a	08	06/12/2018	13/12/2018
	EDMILSON MOREIRA DA SILVA	150	06	31/10/2018	05/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2018

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação e Cultura do Município de Salvador, Conselho Municipal de Educação da Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado da Bahia.
Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.
Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

*Replicado por haver incorreção.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.32748/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.
Objeto: Publicizar e prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, que tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de cotação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.34861/2018.

Parecer jurídico: 1119/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.
Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA.
Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo original por mais 02 (dois) anos, a contar da 25 de janeiro de 2019.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº. 82/2018-CP - Torna sem efeito o Edital nº 079/2018-CP e convoca a classe para votação no processo de formação da lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à Advocacia. A DIRETORIA EXECUTIVA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, considerando o que estabelece o Provimento nº. 139/2010 do Conselho Federal da OAB, e em razão da inconsistência do sistema eletrônico de votação que impossibilitou o atendimento ao comando da regra contida no item 8.2 do Edital nº. 049/2018, segundo a qual deve ser assegurada a participação do maior número de advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional no processo de formação da lista sêxtupla, DECIDE cancelar a votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, tornando sem efeito o Edital nº. 079/2018-CP, e convocar a classe a participar da votação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h às 18h, para formação da lista sêxtupla voltada ao preenchimento da vaga de Desembargador destinada a Advocacia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com assento na 61ª Desembargadoria, na forma do Decreto Judiciário nº. 393, de 16 de maio de 2018, ou da que vier a vagar em decorrência da transferência do Edital nº. 13/2018, ambos do egrégio Tribunal de Justiça da Bahia. Publique-se. Salvador, 19/12/2018. Luiz Viana Queiroz - Presidente da OAB/BA



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Considerando a previsão de renovação automática, bem como o interesse na manutenção do ajuste, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências, porventura pertinentes.

Em, 17 de setembro de 2019.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Fernanda da Costa Peres

De: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:41
Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP

Prezados,

Conforme convênio, Cláusula Quarta – Da Eficácia e da Vigência

4.1 – Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Conforme o 4.1, entendemos que a renovação do convênio é automática, desde que não ocorra manifestação contrária.

Atenciosamente,



Laércio Carrasco
 CIO - Ministério Público do Estado de São Paulo
 CTIC - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Rua Riachuelo, 115 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP
 Tel: +55 11 3119-9239/9240/9241/9242

De: Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:43
Para: Laercio Carrasco Junior <laerciocarrasco@mpsp.mp.br>
Cc: Central de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP
Prioridade: Alta

Prezado Laercio,

Estamos no aguardo do encaminhamento da minuta do Termo Aditivo para instrução do devido procedimento administrativo.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
 Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
 Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
 Superintendência de Gestão Administrativa
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel.: (71) 3103-0540 – paula.paula@mpba.mp.br

Paula Souza de Paula Marques

De: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 11:10
Para: laerciocarrasco@mpsp.mp.br
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Assunto: Termo Aditivo convênio 060/2017 - MPSP

Prioridade: Alta

Prezado Laercio,

conforme conversado segue meu contatos. Fico no aguardo do envio do Termo Aditivo do convênio 060/2017 -MPSP

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição.

Att,

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Nota: O termo aditivo foi enviado em 14/12/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	RAIMUNDO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	113, III, a	06	06/12/2018	13/12/2018
	EDMILSON MOREIRA DA SILVA	150	06	31/10/2018	05/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2018.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**RESUMO DE ACÓRDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação e Cultura do Município de Salvador, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

*Republicado por haver incorreção.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.32748/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, que tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de cotação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.34861/2018.

Parecer jurídico: 1119/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 25 de janeiro de 2019.

OAB - ORDEM DOS AVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº. 82/2018-CP - Torna sem efeito o Edital nº 079/2018-CP e convoca a classe para votação no processo de formação da lista sêxtupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à Advocacia. A DIRETORIA EXECUTIVA da ORDEM DOS AVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, considerando o que estabelece o Provimento nº. 139/2010 do Conselho Federal da OAB, e em razão da inconsistência do sistema eletrônico de votação que impossibilitou o atendimento ao comando da regra contida no item 8.2 do Edital nº. 049/2018, segundo a qual deve ser assegurada a participação do maior número de advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional no processo de formação da lista sêxtupla, DECIDE cancelar a votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, tornando sem efeito o Edital nº. 079/2018-CP, e convocar a classe a participar da votação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h às 18h, para formação da lista sêxtupla voltada ao preenchimento da vaga de Desembargador destinada à Advocacia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com assento na 61ª Desembargadoria, na forma do Decreto Judiciário nº. 393, de 16 de maio de 2018, ou da que vier a vagar em decorrência da transferência do Edital nº. 13/2018, ambos do egrégio Tribunal de Justiça da Bahia. Publique-se. Salvador, 19/12/2018. Luiz Viana Queiroz - Presidente da OAB/BA.

SIMP Nº:003.0.32748/2018

DATA:19/10/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
CARLOS BASTOS STUCKI	PROCESSANTE	Não



CI. nº 141/2018 – CCC

Ref.: Vigência – Termo de Convênio nº 060/2017– MPSP

Salvador, 16 de outubro de 2018.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (**18/12/2018**) do Termo de Convênio nº 060/2017, celebrado entre este *Parquet* e o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, cuja finalidade se consubstancia em **"a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes"**.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento prevê a renovação automática do seu prazo de vigência, salvo manifestação expressa em contrário, solicitamos a Vossa Excelência informações quanto ao interesse na manutenção do ajuste por parte do Ministério Público e do(s) demais Partícipe(s).

Caso não haja interesse institucional na prorrogação ou tenha havido negativa por quaisquer do(s) Partícipe(s), solicitamos que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki

Diretor

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.32748/2018** Original

Data: 19/10/2018 Hora: 17:28

Qt. Vol.: Recebido por: manana.abreu

Prezado Senhor
Marcelo Henrique Guimarães Guedes
Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral da Justiça - PGJ
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2017 – MPSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, DENOMINADO "VOTO ELETRÔNICO".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, inscrito no CPF nº 042.700.118-82, RG nº 12.972.052-5 – SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF nº 410.571.805-30, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES (Cedente ou Cessionário)**, os quais têm certo e ajustado o presente Convênio, na forma e condições explicitadas neste instrumento, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico, para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionário as configurações técnicas e as condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

2.2. Compete ao Cessionário:

- a) Indicar ao Cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;
- b) Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a Internet, linha de comunicação e sistemas de segurança), que possibilitem o acesso ao sistema disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - O Cedente procederá à entrega dos componentes do sistema, conforme Cláusula Segunda deste termo, ao Cessionário, que poderá ser efetuada por qualquer meio (DVD-ROM, pen drive ou cópia direta por meio da Internet).

3.2 - A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o Cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem nenhum ônus para o Cedente.

3.3 - Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no subitem 3.2, que seja de interesse do Cedente, devem ser repassadas pelo Cessionário, sem ônus para o Cedente, e somente o Cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou Cessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

4.2 - O Conveniente que desejar se retirar do presente Convênio deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, aos demais.

4.2.1. - Em caso de retirada, o Conveniente não perderá as informações e o sistema até então adquirido através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os Convenientes, sendo cada qual responsável pelas custos decorrentes de seus respectivos encargos.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Cedente, em consonância com o que prevê o Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

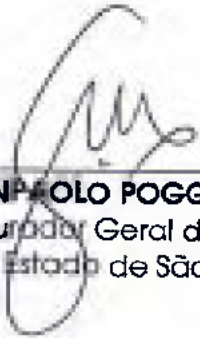
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos celebrantes, no âmbito administrativo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e avençadas, os Convenientes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.



GIAN PAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do
Estado de São Paulo



EDIENE SANTOS LOUZADO
Procuradora Geral de Justiça
do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.30383/2017.

Parecer jurídico: 1238/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.142.491/0001-66.

Objeto do Termo de Cooperação: cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 039/2018- SGA

Processo: 003.0.614/2018 - Pregão Eletrônico nº 007/208.

Parecer jurídico: 205/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IGM2 Metrologia e Manutenção Eireli-ME, CNPJ nº 24.982.785/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo janela e Split, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 94.492,92 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40 602/0002 - Ação (PIA/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33 90.39

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019.

PORTARIANº 078/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoit, matrícula 353.298, e Magdyei Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 33/2018- SGA

Processo: 003.0.5775/2018- Dispensa nº 24/2018-DA

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L. Santos Ribeiro Comércio de Água Mineral EIRELI-ME, CNPJ nº 20.103.082/0001-07.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafrões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para atender a Promotorie de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (garrafrão): R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Valor global anual Máximo (240 garrafrões): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Fonte 100 - Ação 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de abril de 2018 e a terminar em 31 de março de 2019, ficando acordado que será extinto antecipadamente caso o quantitativo máximo acima previsto venha a ser alcançado antes do fim do prazo.

PORTARIANº 76/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Matheus Cardoso de Oliveira, matrícula 352.330, e Marivaldo Oliveira da Silva, matrícula 352.725, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 33/2018-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP nº.: 003.0.32748/2018

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para que, por intermédio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação, se manifeste pela manutenção ou não do ajuste mencionado no procedimento em epígrafe.

Em 05 de dezembro de 2018.

MARCELO HENRIQUE G. GUEDES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



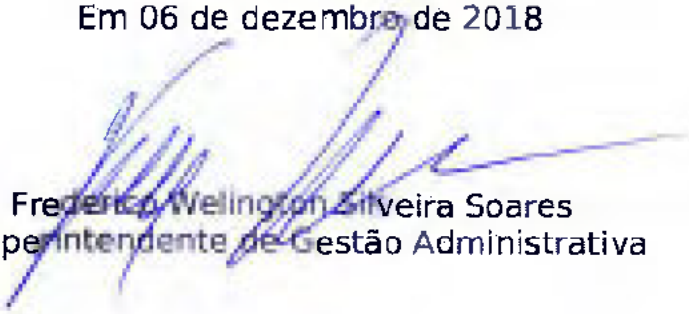
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº 003.0.32748/2018

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para atendimento ao despacho de fls. retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, com posterior retorno.

Em 06 de dezembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Expediente 003.0.32748/2018

Para: Superintendência de Gestão Administrativa
Sr. Frederico Wellington Silveira Soares

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, Informamos que esta Diretoria de TI manifesta-se favorável pela renovação do Termo de Convênio no. 060/2017 tendo em vista a possibilidade do sistema de votação eletrônica ("Voto Eletrônico") vir a ser utilizado em nossa instituição e, diante deste fato, ser necessário um canal de comunicação técnico com a equipe de TI do MPSP.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.


YURI GONZALEZ ARAUJO
Diretor de Tecnologia da Informação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº 003.0.32748/2018

DESPACHO

Considerando que a Diretoria de Tecnologia da Informação se manifestou favoravelmente à renovação do Termo de Convênio nº 060/2017, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Em 13 de dezembro de 2018.



Frederico Wellington Siqueira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	RAIMUNDO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	113, III, a	08	06/12/2018	13/12/2018
	EDMILSON MOREIRA DA SILVA	150	06	31/10/2018	05/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2018.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.4392/2018

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação e Cultura do Município de Salvador, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços

Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura pelas partes

*Republicado por haver incorreção.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.32748/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, que tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de cotação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.34861/2018.

Parecer jurídico: 1119/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, CNPJ nº 14.117.329/0001-41

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 25 de janeiro de 2019.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 82/2018-CP - Toma sem efeito o Edital nº 079/2018-CP e convoca a classe para votação no processo de formação da lista sextupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à Advocacia. A DIRETORIA EXECUTIVA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, considerando o que estabelece o Provimento nº. 139/2010 do Conselho Federal da OAB, e em razão da inconsistência do sistema eletrônico de votação que impossibilitou o atendimento ao comando da regra contida no item 8.2 do Edital nº. 049/2018, segundo a qual deve ser assegurada a participação do maior número de advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional no processo de formação da lista sextupla, DECIDE cancelar a votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, tomando sem efeito o Edital nº. 079/2018-CP, e convocar a classe a participar de votação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h às 18h, para formação da lista sextupla voltada ao preenchimento da vaga de Desembargador destinada à Advocacia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com assento na 61ª Desembargadoria, na forma do Decreto Judiciário nº 393, de 16 de maio de 2018, ou da que vier a vagar em decorrência da transferência do Edital nº. 13/2018, ambos do egrégio Tribunal de Justiça da Bahia. Publique-se. Salvador, 19/12/2018 Luiz Viana Queiroz - Presidente da DAB/BA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2017 – MPSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, DENOMINADO "VOTO ELETRÔNICO".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, inscrito no CPF nº 042.700.118-82, RG nº 12.972.052-5 – SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF nº 410.571.805-30, doravante denominados simplesmente **CONVENENTES (Cedente ou Cessionário)**, os quais têm certo e ajustado o presente Convênio, na forma e condições explicitadas neste instrumento, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico, para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionário as configurações técnicas e as condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

2.2. Compete ao Cessionário:

- a) Indicar ao Cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;
- b) Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a Internet, linha de comunicação e sistemas de segurança), que possibilitem o acesso ao sistema disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

3.1 – O Cedente procederá à entrega dos componentes do sistema, conforme Cláusula Segunda deste termo, ao Cessionário, que poderá ser efetuada por qualquer meio (DVD-ROM, pen drive ou cópia direta por meio da Internet).

3.2 – A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o Cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem nenhum ônus para o Cedente.

3.3 – Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no subitem 3.2, que seja de interesse do Cedente, devem ser repassados pelo Cessionário, sem ônus para o Cedente, e somente o Cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou Cessionários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

4.1 – Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

4.2 – O Conveniente que desejar se retirar do presente Convênio deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, aos demais.

4.2.1 – Em caso de retirada, o Conveniente não perderá as informações e o sistema até então adquirido através do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os Convenientes, sendo cada qual responsável pelos custos decorrentes de seus respectivos encargos.

e/

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Cedente, em consonância com o que prevê o Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos celebrantes, no âmbito administrativo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e avençadas, os Convenientes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.


GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do
Estado de São Paulo


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça
do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CONVENIO

Processo: 003.0.30383/2017.

Parecer jurídico: 1238/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da São Paulo, CNPJ nº 04.142.491/0001-66.

Objeto do Termo de Cooperação: cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 039/2018- SGA

Processo: 003.0.614/2018 – Pregão Eletrônico nº 007/208.

Parecer jurídico: 205/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IGM2 Metrologia e Manutenção Eireli-ME, CNPJ nº 24.982.785/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo janela e Split, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 94.492,92 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.602/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019.

PORTARIA Nº 078/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoit, matrícula 353.298, e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula 353.669, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 33/2018- SGA

Processo: 003.0.5775/2018- Dispensa nº 24/2018-DA

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L. Santos Ribeiro Comércio de Água Mineral EIRELI-ME, CNPJ nº 20.103.082/0001-07.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (garração) R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Valor global anual Máximo (240 garrações) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Fonte 100 - Ação 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de abril de 2018 e a terminar em 31 de março de 2019, ficando acordado que será extinto antecipadamente caso o quantitativo máximo acima previsto venha a ser alcançado antes do fim do prazo.

PORTARIA Nº 76/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Designar os servidores Matheus Cardoso de Oliveira, matrícula 352.330, e Marivaldo Oliveira da Silva, matrícula 352.725, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 33/2018-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DATA:18/09/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA	SUBSCRITOR	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.28656/2018** Original

Data: 18/9/2018 Hora: 16:07

Qt. Vol.: Recebido por: magaly

São Paulo, 15 de agosto de 2018

Ofício nº 047/2018 – SPGJPI

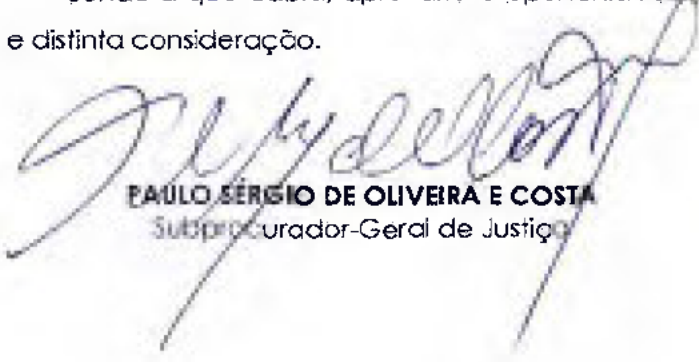
Ref.: Ofício nº 0036/2017 – Protocolo MPSP nº 5.298/18 – cessão do sistema de voto eletrônico do MPSP.

SENHORA PROCURA-GERAL DE JUSTIÇA:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, tendo em vista a ocorrência de erro material na numeração do Termo de Convênio nº 037/2016-MPSP, encaminhado por meio do ofício nº 014/2018-SPGJPI, de 1º/02/2018, sirvo-me do presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para encaminhar-lhe, para substituição, 02 (duas) vias rubricadas da primeira folha do ajuste, com a numeração corrigida para Termo de Convênio nº 060/2017-MPSP.

Assim sendo, solicito o retorno de 01 (uma) via rubricada por Vossa Excelência, para fins de regularização da via original desta Instituição.

Sendo a que cabia, aproveito a oportunidade para reafirmar protestos de estima e distinta consideração.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Subprocurador-Geral de Justiça

Excelentíssima Senhora

Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**

Digníssima Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

SALVADOR – BA.

mfs

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2016 - MPSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO
PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO
ELETRÔNICA, DENOMINADO "VOTO
ELETRÔNICO".

CÓPIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**,
C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904,
nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO, inscrito no CPF nº 042.700.118-82, RG nº 12.972.052-5 -
SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-
66, estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato
representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**,
Inscrita no CPF nº 410.571.805-30, doravante denominados simplesmente
CONVENIENTES (Cedente ou Cessionário), os quais têm certo e ajustado o presente
Convênio, na forma e condições explicitadas neste instrumento, e com sujeição das
partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas
alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do
programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Vota Eletrônico",
para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de
instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionário as configurações técnicas e as
condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de
todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Cedente, em consonância com o que prevê o Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos celebrantes, no âmbito administrativo.

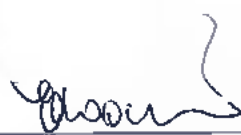
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e avençadas, os Convenientes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

CÓPIA


GIANPAOLO ROGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do
Estado de São Paulo


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça
do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

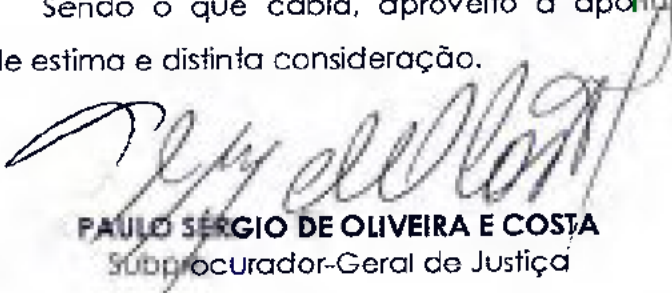
Ofício nº 014/2018 – SPGJPI

Ref.: Ofício nº 0036/2017 – Protocolo MPSP nº 5.298/18.

SENHORA PROCURA-GERAL DE JUSTIÇA:

Na oportunidade em que tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para encaminhar-lhe 01 (uma) via assinada da *Termo de Convênio nº 037/2016-MPSP*, firmado para cessão do código-fonte do sistema de voto eletrônico desenvolvida pelo Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC – do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sendo o que cabia, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e distinta consideração.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Subprocurador-Geral de Justiça

Excelentíssima Senhora
Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
SALVADOR – BA.

mfs

DIGITALIZADO
15/03/18
SAAADG

Rua Riachuelo, 115 – 6º andar – CEP: 01007-904 São Paulo/SP

COM



DESPACHO

- De ordem, encaminhe-se o presente expediente a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Em 19 de setembro de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

Ref.: ACT - MPSP

Procedimento SIMP nº 003.0.28656/2018

DESPACHO

Trata-se de solicitação do Ministério Público de São Paulo para que, em razão de erro material, seja reassinada a primeira página de Acordo de Cooperação técnica celebrado entre o órgão requerente e o Ministério Público do Estado da Bahia (termo original em cópia no procedimento).

Deste modo, devolvemos o expediente, acompanhado do resumo da publicação do mencionado ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, para que, em assim assentindo, sejam coletadas as rubricas da ilustre representante deste *parquet* com posterior remessa de uma das vias ao Ministério Público de São Paulo.

Após, solicita-se a devolução do feito com uma das vias para arquivamento nesta Diretoria.

Salvador, 20 de setembro de 2018.


Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.30383/2017.

Parecer jurídico: 1238/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da São Paulo, CNPJ nº 04.142.491/0001-66.

Objeto do Termo de Cooperação: cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico" para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 039/2018-SGA

Processo: 003.0.614/2018 - Pregão Eletrônico nº 007/208.

Parecer jurídico: 205/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa IGM2 Metrologia e Manutenção Eiraf-ME, CNPJ nº 24.982.785/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo janela e Split, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 94.492,92 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.602/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma da Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019.

PORTARIANº 078/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandra Oliveira Mendoça, matrícula 353.298, e Magdyel Nadar Barros Rago, matrícula 353.669, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 33/2018-SGA

Processo: 003.0.5775/2018- Dispensa nº 24/2018-DA

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L. Santos Ribeiro Comércio de Água Mineral EIRELI-ME, CNPJ nº 20.103.082/0001-07.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão a lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (garrafão): R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Valor global anual Máximo (240 garrações): R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Fonte 100 - Ação 2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de abril de 2018 a a terminar em 31 de março de 2019, ficando acordado que será extinto antecipadamente caso o quantitativo máximo acima previsto venha a ser alcançado antes do fim do prazo.

PORTARIANº 76/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Matheus Cardoso de Oliveira, matrícula 352.330, e Marivaldo Oliveira da Silva, matrícula 352.725, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 33/2018-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

- Encaminhe-se a primeira página do termo de Cooperação Técnica, devidamente rubricada pela Procuradora-Geral de Justiça ao Ministério Público de São Paulo, conforme solicitação;
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, convênios e Licitações para conhecimento.

Em, 21 de setembro de 2018.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Of. nº 3565/2017 – GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.28656/2018
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 21 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
São Paulo/SP

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 047/2018, colhemos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência, em razão de erro material, a primeira página do Acordo de Cooperação técnica celebrado com esse Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente rubricada pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme solicitação.

Colocamo-nos à disposição, reiterando nossos respeitosos cumprimentos de estilo.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

Ofício nº 014/2018 – SPGJPI

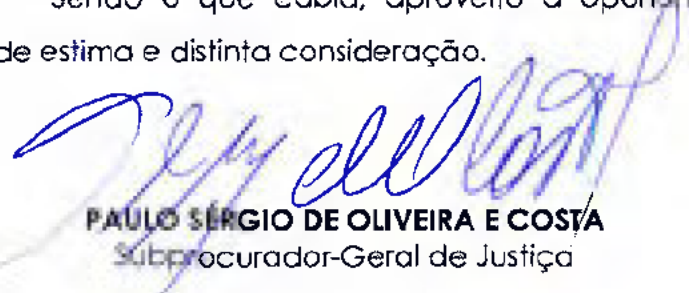
Ref.: Ofício nº 0036/2017 – Protocolo MPSP nº 5.298/18.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.8365/2018** Original
Data: 23/3/2018 Hora: 14:27
Qt. Vol.: Recebido por: magaly

SENHORA PROCURA-GERAL DE JUSTIÇA:

Na oportunidade em que tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para encaminhar-lhe 01 (uma) via assinada do Termo de Convênio nº 037/2016-MPSP, firmado para cessão do código-fonte do sistema de voto eletrônico desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC – do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sendo o que cabia, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e distinta consideração.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Subprocurador-Geral de Justiça

Excelentíssima Senhora
Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
SALVADOR – BA.

mfs



DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 26 de março de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



CI nº 163/2017 – CCC

Ref.: Minuta – Convênio – MPSP

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.30383/2017** Original
Data: 22/11/2017 Hora: 17:02
Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos

Salvador, 22 de novembro de 2017.

Ilustríssima Senhora Assessora de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do **Termo de Convênio** a ser firmado entre este *Parquet* e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, cujo objeto é 'a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica'

Com os nossos cumprimentos,


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Ilustríssima Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria de Gabinete / Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 11 de abril de 2017

Ofício nº 017/2017 – PGJ/DG

Ref.: Ofício nº 4100/2014 – Protocolo MPSP nº 159.913/14

SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

Na oportunidade em que tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente, em atenção à solicitação contida na ofício acima epigrafado, para solicitar-lhe informações atualizadas sobre as tratativas nesse órgão visando à formalização da cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico" desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC/MPSP e cujos arquivos já foram encaminhados a essa d. Instituição, por meio do ofício nº 356/2016-PGJ, de 29 de janeiro de 2016 (cópia anexa).

Observo, por oportuno, que minuta do respectivo Termo de Convênio foi submetida à aprovação desse *parquet* em 21 de novembro de 2016, consoante mensagem de correia eletrônico anexa.

Sendo a que cabia e contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssima Senhora
Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça
SALVADOR – BA.

mls



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 356/2016-PGJ

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Ofício nº 4100/2014, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência todo o material necessário à implantação do Sistema de Voto Eletrônico, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

A mídia em anexo contém:

- Documento de arquitetura do sistema;
- Manual de desenvolvimento;
- Manual de publicação dos ambientes de homologação e produção;
- Recomendações para construção da imagem do Sistema Operacional;
- Documento de visão e escopo;
- Manual da Comissão Eleitoral;
- Manual do Mesário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO – Em 1º de março de 2016 faço estes autos conclusos ao **Dr. SÉRGIO TURRA SOBRANE**, d. Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão

Protocolado n. 159.913/2014

1. Percebe-se que já houve tradição da tecnologia solicitada sem a respectiva e necessária formalização.
2. Retornem os autos ao CTIC para elaboração de minuta de convênio com o MPBA a ser firmado.

São Paulo, data supra

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/16

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO
PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO
ELETRÔNICA, DENOMINADO "VOTO
ELETRÔNICO".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**,
C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904,
nesta Capital, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO, R.G. nº 12.272.052-5, C.P.F. nº 042.700.118-82 e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-66,
estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato representado
pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, R.G. nº
_____, CPF nº _____, doravante denominados
simplesmente **CONVENIENTES (Cedente ou Cessionário)**, os quais têm certo e
ajustado o presente Convênio, na forma e condições explicitadas neste
instrumento, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei
Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do
programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônica,
para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de
instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENIENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionário as configurações técnicas e as
condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de
todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente Convênio poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na que caber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo pela Cedente, em consonância com o que prevê o Parágrafo Único da art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos celebrantes, no âmbito administrativo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e avençadas, as Convenientes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do
Estado de São Paulo

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça
do Estado da Bahia

A propósito, recepcionamos a minuta e a solicitação de dados relacionada à cessão do código-fonte do programa de "Voto Eletrônico" – conforme mensagem abaixo destacada. Consultando as áreas técnicas, tivemos dificuldades em identificar a origem da demanda, razão pela qual, solicito os bons préstimos de esclarecer se houve prévio ajuste para tal cessão ou, por ventura, se o MPSP está disponibilizado o sistema espontaneamente aos demais ramos do MP.

Por último, na semana passada também recebemos mensagem eletrônica oriunda dessa Diretoria-Geral, gentilmente veiculando solicitação de confirmação de dados da PGJ com o fim de inseri-los em instrumento que viabilizará convênio a ser celebrado para a cessão gratuita do código-fonte do sistema de registro de ponto eletrônico do MPSP. De igual modo, partanto, encarecemos informações sobre a demanda, para esclarecer também quanto a isto se se houve prévio ajuste para tal cessão ou, por ventura, se o MPSP está disponibilizado o sistema espontaneamente aos demais ramos do MP.

Contado com a colaboração e compreensão dessa Diretoria para esclarecimento dos pontos indicados – exclusivamente para que possamos, com máxima brevidade, contribuir para a solução da demanda – desde já agradecemos.

Cordialmente,

TIAGOS CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353 006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0415
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Mauricio Ferreira de Souza [<mailto:MauricioSouza@mpsp.mp.br>]

Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 20:11

Para: assessoria gabinete@mpba.mp.br

Cc: dg <dg@mpsp.mp.br>; Marcio Francisco Escudeiro Leite <MarcioLeite@mpsp.mp.br>; Laura Aparecida Pedroso <LauraPedroso@mpsp.mp.br>

Assunto: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP – URGENTE!!!

Prioridade: Alta

Prezada Sra. Carla,

Bom noite.

A fim de ultimar as providências para a cessão a esse parquet do código-fonte do programa de "Voto Eletrônico" desenvolvido pelo setor de sistemas do MPSP, solicito-lhe a envio da anuência do MPBA aos termos da minuta anexa, a qual, por celeridade, poderá ser declarada por correio eletrônico, como resposta a esta mensagem.

Observo que tal celeridade se faz necessária em razão da possibilidade de **celebração do ajuste na próxima sexta-feira, dia 25 de novembro**, ocasião em que a Exma. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ediene Santos Lousado, estará presente nesta Capital, em reunião da CNPG.

Aproveito a oportunidade para solicitar, ainda, a inserção, no preâmbulo do termo, do número de RG da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.

Sendo o que cabia, agradeço desde já a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Maurício Ferreira de Souza
Expediente da Diretoria-Geral

DE - 83.308

2/2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0159913/14

Data: 23/10/2014

Hora: 11:45:41

Local de Entrada:

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

14050502

Assunto:

PEIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Ofício nº 4100/2014

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 13 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
SÃO PAULO/SP

A. F. de S. Rosa

Senhor Procurador-Geral,

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que, no último mês de agosto, o Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia reuniu-se com representantes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC desse Ministério Público, na cidade de São Paulo, com o objetivo de conhecer o atual Sistema de Votação Eletrônica denominado “VOTO ELETRÔNICO” utilizado por essa Instituição, ocasião em que verificou grande aderência do aludido sistema às tecnologias utilizadas no âmbito do MP/BA, mormente quanto às regras dos processos eleitorais.

Com efeito, colhemos da oportunidade para manifestar interesse na utilização do sistema desenvolvido por essa Unidade, razão pela qual encarecemos os bons préstimos de verificar a possibilidade de viabilizar, por instrumento próprio, a cessão do direito de uso do sistema em questão em favor deste Ministério Público, inclusive, se for o caso, com amparo no Termo de Convênio CNMP/CNPG nº 01/2012 (cópia anexa).

Destarte, certo de contar com a habitual atenção dispensada por Vossa Excelência, reitero votos de elevada estima, consideração e respeito, ao tempo em que coloco a Diretoria de Tecnologia da Informação à disposição para os esclarecimentos necessários às tratativas pertinentes.

Mário José Cordeiro Fabel

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia



23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado n. 159.913/14

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Termo de Convênio a ser firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia para a cessão do direito de uso do sistema de "Voto Eletrônico"

Íncrita Subprocurador-Geral de Justiça:

Trata-se de expediente que visa à celebração de convênio entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado da Bahia, para a cessão do direito de uso do sistema de "Voto Eletrônico".

Houve manifestação da Central de Finanças e Contabilidade (fls. 020), apontando a inexistência de ônus financeiros ou repasses de recursos financeiros, bem como a inexistência de impacto financeiro.

É o relatório.

Cuida-se de termo de convênio a ser firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, que tem como objeto a transferência da tecnologia relativa ao Sistema de "Voto Eletrônico", e, portanto, importará em ganho de eficiência no sistema eleitoral do Ministério Público Brasileiro.

✓



24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Consoante lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o convênio tem lugar quando *"os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma invenção etc., que serão usufruídas por todos os partícipes"* no qual se verifica *"a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de outros recursos humanos e materiais, de imóveis"*, sendo certo que *"nos convênios, como nos consórcios, as vontades se somam, atuam paralelamente, para alcançar interesses e objetivos comuns"*.

O Centro de Finanças e Contabilidade atestou a inexistência de repasse de recursos financeiros (fls. 20).

A minuta analisada atende, formalmente, ao Ato Normativo n. 764/13-PGJ, razão pela qual, sob o aspecto estritamente jurídico, manifesta-se favoravelmente à celebração do convênio.

Destaca-se, apenas, a necessidade de se substituir o digno Diretor-Geral, como representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo douto Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 19, II, h, da Lei Complementar Estadual n. 734/93.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

Alexandre Alberto de Azevedo Magalhães Júnior
Promotor de Justiça - Assessor



25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado n. 159.913/14

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Termo de Convênio a ser firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia para a cessão do direito de uso da sistema de "Voto Eletrônico"

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica;
2. Encaminhe-se o expediente à digna Diretoria Geral, em vista das considerações do parecer supra e do disposto no artigo 8º, I, da Ato 764/13-PGJ.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

Nilo Spinola Salgado Filho
Subprocurador-Geral de Justiça
Jurídico

Tiago Santana Campello Ribeiro

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:08
Para: superintendencia@mpba.mp.br; 'Frederico Welington Silveira Soares'
Cc: Yuri Gonzalez Araujo; 'Heverton dos Santos Campos'; Assessoria de Gabinete;
Procurador Geral de Justiça
Assunto: ENC: Cessão gratuita do 'Sistema de Voto Eletrônico'
Anexos: ofpgjdg 017.pdf

Estimados Fred, Yuri e Héverton,

Por gentileza, solicito nos posicionar sobre a demanda objeto do documento anexo, oriundo do MPSP.

Especificamente:

1. Já foi celebrado acordo para cessão gratuita da tecnologia em referência?
2. O sistema já foi disponibilizado?
3. Há alguma pendência formal ou operacional?

Cordialmente,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete - Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Lidia Aparecida Florentino [mailto:LidiaFlorentino@mpsp.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 12:15
Para: pgj@mpba.mp.br
Cc: assessoriagabinete@mpba.mp.br
Assunto: Cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico"

Prezada Senhora,
Doutora Ediene Santos Lousado
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça de
Salvador/BA.

Por determinação superior encaminho a documentação anexa para conhecimento e providências pertinentes.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Att,

Lidia Aparecida Florentino
Oficial de Promotoria - SAAADG
MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115- 6º andar- sala 623- Centro- São Paulo/SP.
Telefone: (11) 3119-9501

Tiago Santana Campello Ribeiro

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 17:07
Para: 'Yuri Gonzalez Araujo'
Assunto: RES: Cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico"

Obrigado, Yuri, Então, pelas suas palavras, o canal de diálogo quanto às especificidades técnicas está franqueado à DTI, de modo que é desnecessária qualquer intervenção do Gabinete ou resposta àquele ofício, correto?

Sds.,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Yuri Gonzalez Araujo [mailto:yuri.araujo@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 16:17
Para: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>; Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>
Cc: Heverton dos Santos Campos <hcampos@mpba.mp.br>; Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico"

Tiago,

Boa tarde.

Confirmando que o DVD com documentação e código-fonte encontra-se em posse desta Diretoria. Também informo que recentemente, Fred me solicitou que instalássemos o sistema em nosso ambiente para validação e utilização caso desejado. Esta atividade encontra-se na nossa fila de atendimento para ocorrer ainda no primeiro semestre.

Como pendência técnica, estou aguardando um retorno do MPSP com a informação se a versão que temos em mãos é a mais recente. Caso não seja, solicitarei que nos enviem a mais atual porém acredito que possa ser feito dentro do convênio existente.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo
Diretor de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 | yuri.araujo@mpba.mp.br

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [mailto:tiago.ribeiro@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:08
Para: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>
Cc: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>; Heverton dos Santos Campos <hcampos@mpba.mp.br>; Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico"

Estimados Fred, Yuri e Héverton,

Assessoria de Planejamento e Gestão
 Diretoria de Planejamento e Gestão
 Rua ... nº ...

Assessoria de Planejamento e Gestão
 Diretoria de Planejamento e Gestão
 Rua ... nº ...

Ag a o e n

A t



Antonio Rodrigues Cordeiro Filho
 Diretor de Subdivisão do MP
 Diretoria de Planejamento e Gestão
 Matrícula nº 000 929
 Tel. 11 3119-9240/ 9241

Assessoria de Planejamento e Gestão
 Diretoria de Planejamento e Gestão
 Rua ... nº ...



Antonio Rodrigues Cordeiro Filho
 Diretor Técnico de Divisão
 Diretoria de Planejamento e Gestão
 Matrícula nº 000 929
 Tel. 11 3119-9240/ 9241

Maurício Ferreira de Souza
Expediente da Diretoria-Geral
Ministério Público do Estado de São Paulo

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Proc. nº 003.0.30383/2017

DESPACHO

Acolho o parecer nº. 1238/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência. Encaminhe-se ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com as homenagens de estilo.

Salvador, 23 de Novembro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2016 – MPSP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA DO PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, DENOMINADO “VOTO ELETRÔNICO”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, inscrito no CPF nº 042.700.118-82, RG nº 12.972.052-5 – SSP/SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, C.N.P.J. nº 04.142.491/0001-66, estabelecido na 5ª Avenida, nº 750, Centro, Salvador, BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, inscrita no CPF nº 410.571.805-30, doravante denominados simplesmente **CONVENENTES (Cedente ou Cessionário)**, os quais têm certo e ajustado o presente Convênio, na forma e condições explicitadas neste instrumento, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado “Voto Eletrônico, para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES

2.1. Compete ao Cedente da tecnologia ou informação:

- a) Fornecer gratuitamente ao Cessionário as configurações técnicas e as condições para acesso ao programa fonte;
- b) Indicar ao Cessionário um responsável técnico para tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;

2.2. Compete ao Cessionário:

- a) Indicar ao Cedente um responsável técnico pra a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;
- b) Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a Internet, linha de comunicação e sistemas de segurança), que possibilitem o acesso ao sistema disponibilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

3.1 - O Cedente procederá à entrega dos componentes do sistema, conforme Cláusula Segunda deste termo, ao Cessionário, que poderá ser efetuada por qualquer meio (DVD-ROM, pen drive ou cópia direta por meio da Internet).

3.2 - A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o Cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem nenhum ônus para o Cedente.

3.3 - Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no subitem 3.2, que seja de interesse do Cedente, devem ser repassados pelo Cessionário, sem ônus para o Cedente, e somente o Cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou Cessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

4.2 - O Conveniente que desejar se retirar do presente Convênio deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, aos demais

4.2.1 - Em caso de retirada, o Conveniente não perderá as informações e o sistema até então adquirido através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os Convenientes, sendo cada qual responsável pelos custos decorrentes de seus respectivos encargos.

ew

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto da presente Convênia poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente instrumenta será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Cedente, em consonância com o que prevê o Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos celebrantes, no âmbito administrativo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e avençadas, os Convenientes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do
Estado de São Paulo



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça
do Estado da Bahia

DESPACHO

- De ordem, considerando as providências adotadas por esta Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para o devido acompanhamento e providências de praxe.

Em, 15 de janeiro de 2018.



LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



Of. nº 0036/2017 – GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.30383/2017
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
São Paulo/SP

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, colhemos da oportunidade para colocarmo-nos à disposição para celebração do Termo de Convênio entre esse Ministério Público do Estado de São Paulo e este Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objetivo é a cessão gratuita do "Sistema de Voto Eletrônico" desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC/MPSP.

No ensejo, encaminhamos desde já, duas vias do Termo de Convênio, devidamente assinadas, encarecendo as devidas assinaturas e posterior devolução a esta Instituição para as providências administrativas de praxe.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, reiterando nossos respeitosos cumprimentos de estilo.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Tiago Santana Campello Ribeiro

De: Heverton dos Santos Campos <hcampos@mpba.mp.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 17:04
Para: Tiago Santana Campello Ribeiro
Assunto: RES: "RES: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP - URGENTE!!!

Tiago,

Não esqueci o tema. Estou em tratativas com Yuri.

Atenciosamente,

HEVERTON CAMPOS
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
MINISTÉRIO PÚBLICO - BA
(71) 3103-0111

Missão: MPSP - Defender a sociedade e o regime democrático para garantir da cidadania plena.

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [mailto:tiago.ribeiro@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2017 17:00
Para: Heverton dos Santos Campos
Assunto: ENC: "RES: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP - URGENTE!!!

Sobre o mesmo tema!

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete - Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Yuri Gonzalez Araujo [mailto:yuri.araujo@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 16 de agosto de 2017 15:41
Para: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>; Heverton dos Santos Campos <hcampos@mpba.mp.br>
Cc: Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Assessoria de Gabinete <assessoria gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: RES: "RES: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP - URGENTE!!!

Tiago,

Boa tarde.

Confirmando que o DVD com documentação e código-fonte encontra-se em posse desta Diretoria. Também informo que Fred me solicitou que instalássemos o sistema em nosso ambiente para validação e utilização caso desejado. Esta atividade ainda encontra-se na nossa fila de atendimento.

Um ponto de atenção é que, como a cessão ocorreu em 2014, seria interessante solicitar que eles nos enviem versão e documentação atualizadas.

De: Mauricio Ferreira de Souza [mailto:MauricioSouza@mpsp.mp.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de novembro de 2016 16:11

Para: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>

Cc: Frederico Welington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>, Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Assunto: "RES: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP - URGENTE!!!

Prezado Sr. Tiago,

Boa tarde,

Conforme solicitado, informo que o código-fonte do sistema de "VOTO ELETRÔNICO" foi solicitado pelo então PGJ da Bahia, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, por meio do ofício nº 4.100/2014, de 13 de outubro de 2014. Segundo consta de nosso procedimento de controle, os arquivos já foram encaminhados pelo PGJ de São Paulo, por meio do ofício nº 356/16-PGJ, de 29 de janeiro de 2016, porém sem a necessária formalização.

A minuta apresentada visa justamente à regularização da situação acima relatada.

A referência ao sistema de "Ponto Eletrônico" deve ser desconsiderada, tendo sido a expressão utilizada por lapso deste subscritor, em razão de tratativas sobre o assunto com outro órgão.

Atenciosamente,

Maurício Ferreira de Souza
Expediente da Diretoria-Geral

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [mailto:tiago.ribeiro@mpba.mp.br]

Enviada em: sexta-feira, 25 de novembro de 2016 13:08

Para: Mauricio Ferreira de Souza

Cc: 'Frederico Welington Silveira Soares'; Procurador Geral de Justiça

Assunto: RES: Cessão gratuita do código-fonte de programa desenvolvido pelo MPSP - URGENTE!!!

Caro Maurício,

Bom dia De início informo que circunstancialmente a PGJ/BA necessitou se fazer representar na reunião do CNPG que acontece hoje, razão pela qual não será possível realizar a assinatura do instrumento em questão nesta data.

A propósito, recepcionamos a minuta e a solicitação de dados relacionada à cessão do código-fonte do programa de "Voto Eletrônico" – conforme mensagem abaixo destacada. Consultando as áreas técnicas, tivemos dificuldades em identificar a origem da demanda, razão pela qual, solicito os bons préstimos de esclarecer se houve prévio ajuste para tal cessão ou, por ventura, se o MPSP está disponibilizado o sistema espontaneamente aos demais ramos do MP.

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.30383/2017

CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CESSÃO GRATUITA DE SOFTWARE

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO GRATUITA DO PROGRAMA FONTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA "VOTO ELETRÔNICO AO MPBA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL, Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 1238/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Convênio, a ser celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder, gratuitamente, o programa-fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "voto eletrônico", ao Ministério Público do Estado da Bahia.

II – DOS CONVÊNIOS, ACORDOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES

Ab initio, impende assinalar que o Convênio se caracteriza pela existência de interesses comuns e convergentes, o que o distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹

A legislação estadual não regula, expressamente, tal instrumento. Entretanto, a doutrina destaca que o permissivo legal é

¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

extraído do art. 183 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, aplicável no que for pertinente:

Art. 183 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

Tais instrumentos jurídicos devem obediência ao princípio da supremacia do interesse público. No caso concreto, é possível inferir do expediente que o voto eletrônico imprimirá maior celeridade e comodidade nas votações da Instituição, desburocratizando o sistema de votação, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

III – DA MINUTA DO INSTRUMENTO

O instrumento prevê, em síntese, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, justificativa, compromisso dos partícipes, inexistência de transferência de recursos financeiros, fiscalização, vigência, publicação e foro, em obediência às prescrições legais.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do instrumento em epígrafe, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de Novembro de 2017.


Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Eduardo Loula Norais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]